



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.766 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA  
O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05/12/80 cc artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/84 e Lei nº 4.654, de 18/12/89,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de Água e Esgoto do Município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este Decreto.

ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de maio fixado vencimento para o mês de junho de 1993.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MAIO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
GUSTAVO ZARIF FRAYHA  
Diretor do DMAE

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOVIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE MAIO/93 - VENCIMENTO JUNHO/93.RESIDENCIAL:

00 a 10 m <sup>3</sup>	Cr\$ 6.318,50
11 a 15 m <sup>3</sup>	Cr\$ 6.387,07
16 a 20 m <sup>3</sup>	Cr\$ 9.441,32
21 a 30 m <sup>3</sup>	Cr\$ 12.890,50
31 a 40 m <sup>3</sup>	Cr\$ 15.950,70
41 a 50 m <sup>3</sup>	Cr\$ 16.341,39
51 a 60 m <sup>3</sup>	Cr\$ 19.019,10
61 a 70 m <sup>3</sup>	Cr\$ 21.099,38
71 a 80 m <sup>3</sup>	Cr\$ 24.199,99
81 a 90 m <sup>3</sup>	Cr\$ 26.696,13
91 a 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 27.443,32
101 a 125 m <sup>3</sup>	Cr\$ 29.179,74
126 a 150 m <sup>3</sup>	Cr\$ 31.042,00
151 a 200 m <sup>3</sup>	Cr\$ 37.158,41
Acima de 200 m <sup>3</sup>	Cr\$ 37.707,73
Não medido ( 20 m <sup>3</sup> )	Cr\$ 7.072,49

COMERCIAL:

00 a 15 m <sup>3</sup>	Cr\$ 13.234,71
16 a 30 m <sup>3</sup>	Cr\$ 15.098,65
31 a 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 25.001,60
Acima de 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 29.998,74
Não medido ( 20 m <sup>3</sup> )	Cr\$ 13.234,71

INDUSTRIAL:

00 a 30 m <sup>3</sup>	Cr\$ 19.619,27
31 a 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 30.536,03
Acima de 100 m <sup>3</sup>	Cr\$ 32.904,28
Não medido ( 40 m <sup>3</sup> )	Cr\$ 19.619,27

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de água.

ALUGUEL HIDRÔMETRO: Cr\$ 17.768,00



Ata de Reunião Ordinária

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezote de maio de hum mil novecentos e noventa e três, os (conselheiros) membros do Conselho Deliberativo se reuniram na sede do DMAE - Rua São Paulo, 642 para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 3062 de cinco de dezembro de hum mil novecentos e oitenta. Presentes a reunião os conselheiros: Prof. José Bastos de Araújo, Marcos Carvalho Dias, Cicero Machado de Moraes, Luis Eduardo Jungara, Antonio Rodrigues de Lima, Antonio Carlos da Silva e Antonio Carlos de Souza. A reunião foi presidida pelo conselheiro Marcos Carvalho Dias. A reunião foi aberta pelo Diretor do DMAE que falou quanto a cobrança da tarifa de esgoto dos estabelecimentos que possuem poços artesianos, assim que estando previsto no regulamento do DMAE o assunto está sendo estudado cuidadosamente e provavelmente apresentará a solução na próxima reunião do Conselho. Após apresentação do estudo tarifário aos conselheiros, a proposta de taxa pueros foi de 33% (trinta e três por cento). O Presidente Marcos Carvalho Dias colocou em votação a seguinte proposta: para os próximos três meses, faturamento maio/93 com vencimento junho/93; junho/93 com vencimento em julho/93 e julho/93 com vencimento em agosto/93, proposta que foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo. No caso de necessidade será convocada reunião extraordinária. A tarifa de esgoto será cobrada 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o tempo de água. Nada mais havendo a tratar, eu Deila M. e Sobrinho subscrevo e presente até que será assinado pelos conselheiros presentes.

Pocos de Caldas, 18 de maio de 1993  
Deila Maria Sobrinho

Em tempo a proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo foi de índice IGP acrescido de 0,5% (um ponto cinco ao mês)

Deila Maria Sobrinho

Antonio Carlos da Silva

Antonio Carlos de Souza

José Bastos de Araújo